

**ESTADO
DE
GREVE**

Assembleia Nacional



Informativo do Sindicato dos Petroleiros de Duque de Caxias
16 de novembro de 2011 - Nº 274 www.sindipetrocaxias.org.br

FUP



CUT

ELEIÇÃO SINDIPETRO CAXIAS TRIÊNIO 2011-2014 **Assembleia aprova Regimento, elege** **Comissão e define Calendário Eleitoral**

Os trabalhadores, aposentados e pensionistas associados presentes à assembleia realizada na noite da última segunda-feira, 14 de novembro, na sede do Sindipetro Caxias, aprovaram o Regimento, elegeram a Comissão Eleitoral e definiram o calendário da eleição para a direção do Sindicato no triênio 2011-2014.

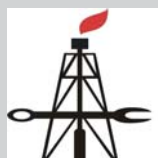
A primeira votação foi a do Regimento Eleitoral e do Calendário. A atual gestão do Sindicato apresentou sua proposta e a oposição não apresentou nada. Em regime de votação, foi aprovada a proposta da atual gestão com 50 votos favoráveis, nenhum contra e uma abstenção.

Em seguida, ocorreu a apresentação das chapas para compor a Comissão Eleitoral. A direção do Sindicato alertou que somente os associados



poderiam fazer parte do processo eleitoral, apresentando o nome dos companheiros Cesário, Abílio e Clinério, todos presentes à assembleia. A oposição apresentou o nome dos companheiros Drumond,

Sales e João, mas nenhum dos três estava presente à assembleia. Em regime de votação, venceu a chapa proposta pela atual direção que obteve 34 votos e perdeu a chapa da oposição com 17 votos.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias

CNPJ- 29.392.297/0001-60 - Reconhecido em 26 de Março de 1962

Rua José de Alvarenga, 553 - Duque de Caxias - RJ

CEP 25.020-140 - Tel.: (21) 2772-7330 / 2652-1672 / 2672-1623

e-mail: secretaria@sindipetrocaxias.org.br / imprensa@sindipetrocaxias.org.br

Eleição Sindical Triênio 2011-2014

Pelo presente edital, a Comissão Eleitoral, eleita em assembleia realizada na sede desta Entidade no dia 14 de novembro de 2011, às 18hs, convoca todos os associados que compõem a base de representação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias, situado na Rua José de Alvarenga, 553 - Duque de Caxias/RJ, a participarem do processo eleitoral que irá eleger a diretoria para o triênio 2011 a 2014. A votação ocorrerá entre 06:30 e 17:30 horas do dia 12 de dezembro até o dia 16 de dezembro de 2011. A apuração terá início às 19 horas do dia 16 de dezembro de 2011 e a posse ocorrerá no dia 19 de dezembro de 2011 na sede do Sindicato.

Duque de Caxias, 16 de novembro de 2011

Nilson Viana Cesário

Abílio Valerio Tozzini

Clinério Vieira

Regimento Eleitoral do Sindipetro Caxias

Seção I – Dos objetivos

Art. 1º - Este regimento tem a finalidade de regulamentar o processo eleitoral do sindicato, cumprindo uma exigência do atual estatuto desta entidade.

Seção II – Do Processo Eleitoral

Art. 2º - Os associados da chapa que concorrem à eleição da comissão eleitoral serão eleitos, em processo eleitoral único, de três em três anos.

Art. 3º - As eleições de que trata o artigo anterior para renovação da diretoria colegiada serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 4º - Será assegurada por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do sindicato, garantindo condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere a propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.

Seção III – Da Convocação do Processo Eleitoral

Art. 5º - As eleições serão convocadas pela Comissão

Eleitoral, através de edital, que será divulgado o mais amplamente possível, promovendo-se para tanto sua distribuição aos associados nos locais de trabalho, quadro de avisos na(s) sede(s) e delegacia(s) do Sindicato e das empresas, e por outros recursos de comunicação disponíveis na entidade.

Seção IV – Composição e Competência da Comissão Eleitoral

Art. 6º - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) associados, eleitos na assembleia, e mais um representante de cada chapa inscrita para concorrer à direção sindical.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral passará a conduzir todo o processo eleitoral.

Parágrafo 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral coordenar todo o processo eleitoral sendo soberana para dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Regimento.

Seção V – Dos Eleitores

Art. 8º - São eleitores, para fins deste estatuto, todos os trabalhadores, ativos, aposentados

e pensionistas, que sejam filiados ao Sindipetro Caxias até a data dessa Assembleia, respeitando o Art. 1º do Estatuto.

Parágrafo único – Todos os filiados que comprovarem o pagamento da mensalidade no dia da eleição, através da folha de pagamento de empresas do SISTEMA PETROBRÁS, PETROS ou recibo emitido pelo SINDIPETRO CAXIAS, terão direito a votar, observando o prazo do *caput*.

Art. 9º - A lista dos eleitores será divulgada no dia da publicação do edital de convocação das eleições, e estará a disposição dos associados na sede do Sindipetro Caxias.

Parágrafo Único – Os filiados que se sentirem prejudicados deverão exercer o direito de voto em separado, sendo posteriormente avaliado pela Comissão Eleitoral.

Seção VI – Dos Candidatos

Art. 10º - Os candidatos serão registrados através de chapas compostas de até 50 (cinquenta) diretores e 10 (dez) conselheiros fiscais que conterão os nomes de todos os concorrentes, estes, em número, não poderão ser inferior a 40 (quarenta) diretores, e a 7 (sete), no caso do Conselho Fiscal.

Art. 11º - Não poderá se candidatar o associado que:

a) Houver lesado o Patrimônio

do Sindicato.

b) Não tiver inscrição no quadro social do Sindicato, até a data da Assembléia que aprovou o Regimento.

c) Houver abandonado o cargo (com a carência de 3 anos) para concorrer a novas eleições.

Seção VII – Do Registro das Chapas

Art. 12º - O prazo para registro das chapas será de 15(quinze) dias, contados da data da Assembléia que instaurou a comissão eleitoral e aprovou o calendário eleitoral (doc. em anexo), excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 13º - O requerimento de registro de chapa, em 3 (três) vias, endereçado à Comissão Eleitoral e entregue na Secretaria Geral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado de Ficha de Qualificação dos Candidatos devidamente preenchida.

Parágrafo Primeiro – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem do registro.

Parágrafo Segundo- A Secretaria do Sindicato funcionará de segunda a sexta feira, das 09:00 as 18:00 horas.

Seção VIII – Das Impugnações

Art. 14º - Os candidatos poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação

da relação das chapas inscritas.

Art. 15º - Instruído, o processo de impugnação será decidido em 1 (um) dia útil, pela maioria simples da Comissão Eleitoral.

Art. 16º - A chapa de qual fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer, desde que os demais candidatos forem em número suficiente para atender ao Estatuto e a este Regimento.

Seção IX – Das Mesas Coletoras

Art. 17º - As mesas coletoras de voto serão constituídas de 1 (um) representante de cada chapa concorrente ou da lista que a Comissão Eleitoral dispuser em caso de omissão das chapas.

Parágrafo 1º - Serão instaladas mesas coletoras, no mínimo, na Sede e delegacias do Sindicato e nos principais locais de trabalho, onde esteja prevista a votação.

Parágrafo 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

Seção X – Dos Mesários

Art. 18º - Os mesários serão sempre os responsáveis pela mesa coletora e responderão pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior, devidamente caracterizado na respectiva ata.

Parágrafo 2º - Não comparecendo os mesários da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirão

as mesas coletoras, os mesários indicados pela Comissão Eleitoral, a seu critério, sempre de forma igualitária, contemplando a chapa não representada.

Parágrafo 3º - Todas as irregularidades, anormalidades, inconformidades, discrepâncias ou imprevisibilidades no processo de coleta de votos deverão ser remetidas, analisadas, informadas e decididas pela Comissão Eleitoral e registradas em atas do processo eleitoral. Permanecendo o conflito, a Assembléia decidirá.

Parágrafo 4º - Para instalação da mesa coletora e início do trabalho de coleta de votos, com a abertura da mesma, deverão estar presentes no mínimo 2 (dois) mesários, em qualquer hipótese.

Parágrafo 5º - A Comissão Eleitoral, na entrega das urnas aos mesários, terá direitos e deveres iguais entre si, durante todo o processo eleitoral.

Seção XI – Da Votação

Art. 19º - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração necessária para facilitar o exercício do voto.

Art. 20º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinalará a chapa de sua preferência, na cédula, depositando-a na urna.

Parágrafo Único – O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

Art. 21º - A Comissão Eleitoral, depois de conferir estatutariamente a listagem dos votantes, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) O Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, sem nenhuma identificação, para que ele, na presença dos mesários, coloque a cédula que assinalou.

b) O Presidente da Mesa Coletora colocará o envelope dentro de outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor, setor ou unidade de trabalho, sendo da ativa, aposentado, pensionista ou anistiado, e o motivo do voto em separado.

Art. 22º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a posição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Parágrafo Único – Os mesários farão a ata de encerramento da votação e deslocarão as urnas com os votos coletados ao local determinado pela Comissão Eleitoral, onde serão guardadas até o início da apuração.

Seção XII – Da Mesa Apuradora

Art. 23º - Após o término do prazo estipulado para votação das Mesas Apuradoras, estas se instalarão na sede do Sindicato, para onde serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral convocará novas eleições, a se realizarem 15 (quinze) dias depois, somente no caso de não se atingir o quorum eleitoral mínimo de 50% (cinquenta por cento), sendo mantido o colégio eleitoral do primeiro turno e todas as normas previstas por este regimento.

Parágrafo 2º - As Mesas Apuradoras serão instaladas na sede do Sindicato e compostas de 1 (um) escrutinador por chapa concorrente e seus respectivos suplentes.

Seção XIII – Da Apuração

Art. 24º - Contadas as cédulas das urnas, os escrutinadores das Mesas de Apuração verificarão se o número coincide com o da lista de votantes, dando início à contagem de votos.

Art. 25º - Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará o resultado geral do processo eleitoral.

Art. 26º - Finda a última apuração, a Comissão Eleitoral redigirá a ata final dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único – A ata será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 27º - O coordenador da Secretaria Geral do Sindicato comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do seu empregado.

Seção XIV – Das Nulidades

Art. 28º - Em caso de violação dos direitos estatutários esta decisão caberá a Comissão Eleitoral dirimir quaisquer dúvidas, respeitando as regras do Regimento Eleitoral e do Estatuto, havendo dúvidas esta convocará uma Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Anuladas as eleições pela Assembléia, outras serão realizadas 15 (quinze) dias após a decisão anulatória.

Seção XV – Dos Recursos

Art. 29º - Qualquer associado

pode interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado, a contar do término da apuração pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A Comissão terá 24 (vinte e quatro) horas para responder ao recurso.

Seção XVI- O Calendário Eleitoral

Art. 30º - O processo eleitoral será regido pelo seguinte calendário eleitoral:

10.11.2011 - Publicação do Edital de Convocação da Assembléia de Eleição da Comissão.

14.11.2011 - Eleição da Comissão Eleitoral e Aprovação do Regimento e Calendário Eleitoral.

17.11.2011 a 02/12/2011 – Inscrição das Chapas.

03.12.2011 – Divulgação das Chapas.

05.12.2011 a 07.12.2011 – Impugnação das Chapas.

08.12.2011 – Apuração da Impugnação pela Comissão Eleitoral.

09.12.2011 – Publicação do Resultado.

12.12.2011 a 16.12.2011 - Votação.

16.12.2011 – Apuração da Votação.

19.12.2011 – Posse da Direção Eleita.